



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 019/2025

**Revoga a Lei 422/1997 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei 422 de 27 de junho de 1997 passa a funcionar segundo as determinações desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por oito membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições, incluindo representantes do Poder público e da Sociedade Civil, sendo:

I- Quatro representantes de Órgãos Públicos:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos diretores das Escolas Municipais, eleito por voto direto dos seus pares;
- c) Um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, eleito em assembleia da categoria;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II- Quatro representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante de pais de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas Municipais e sem vínculo com o município;
- b) Um representante dos estudantes com idade igual ou superior a 16 anos, eleito pelos estudantes que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município;
- c) Um representante das entidades comunitárias/igrejas, com sede no município;
- d) Um representante do Conselho Tutelar, indicados pelo (a) Titular da Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo único - As representações da Sociedade Civil, eleitas por seus representantes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º- O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;
- II- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- III- autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- IV- emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- V- acompanhar e emitir parecer sobre a aplicação de recursos destinados à educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

- VI- emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional que lhe forem submetidas;
- VII- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VIII- inspecionar o funcionamento das instituições de ensino propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- IX- manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- X- divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- XI- estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino;
- XII- aprovar o calendário letivo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII- subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV- promover seminários, encontros ou palestras para estudo de assuntos pertinente à educação.

Art. 5º O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único - Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional, aprovada no seu regimento interno e reconhecida por decreto do Poder Executivo.

- I- Conselho Pleno;
- II- Presidência;
- III- Câmaras e Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

Art.8º- A Presidência será exercida pelo Presidente e o Vice-Presidente eleitos por seus pares.

Parágrafo Único – A Presidência será eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art.9º O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art.10 Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária.

Art.11 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária consignados no orçamento do Município.

Art.12 Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do Conselho.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó-PB, 10 de junho de 2025.

KADSON VALBERTO
LOPES
MONTEIRO:8053036244
9

Assinado de forma digital por
KADSON VALBERTO LOPES
MONTEIRO:80530362449
Dados: 2025.07.09 10:45:20
-03'00'

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO.

Prefeito Constitucional.

APROVADO PROJETO DE LEI 019/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025.

Felipe Campos da Costa
Davi Soárez / Júnior
Gilson Alves Monttino
Henrique de Oliveira Lima
José Renato da Silva
José Lúcio da Cunha

Sala das Sessões, 23 de Julho de 2025.

Augusto Mello
Visto Presidente

Visto Presidente